

EMENDA Nº 002/2023 (MODIFICATIVA)

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO
ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI Nº
022/2023.**

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2023:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 34 do Projeto de Lei nº 022/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.”

III - suplementar as dotações orçamentárias em até 12% (doze por cento) do valor total do orçamento da despesa;”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 22 de Junho de 2023.

Bruno Araújo - PP

Vanildo Sancio - PSB

Madalon - MDB

Paulo Vitor - PP

Professor Renato Cosmi - UB

Dequinha - PSB

Thiago Roldi - PSDB

Gilmar Vermelho - MDB



JUSTIFICATIVA:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Definidas as diretrizes para o ano, o Governo está apto a viabilizar a execução das metas, estimando as receitas e fixando a programação das despesas para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual.

Assim, o Projeto de Lei que define as Diretrizes Orçamentárias requer uma análise criteriosa por parte do Legislativo Municipal, principalmente no que se refere ao dispositivo que trata do percentual que é autorizado ao Poder Executivo, para que possa administrar livremente a suplementação de dotações.

O Prefeito Municipal almeja, através do Projeto de Lei nº 022/2023, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em até 35% do valor total do orçamento da despesa, sem consulta à Câmara Municipal.

A presente Emenda pretende diminuir o limite para 12%, o qual entendemos ser bastante razoável, e, proporcionará ao Poder Legislativo um maior controle sobre o orçamento do Município para o próximo ano.

